

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2024**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 606/2024), e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2024, de 18 de março de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: **2.1 –** **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636685-12.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ROMERO BARROSO DE QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos em 18 de março de 2024, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, para julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.2 –** **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632809-49.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CESAR CARLOS FILINTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 26 de fevereiro de 2024, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, para não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. **2.3 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636546-94.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ROBERTO FERREIRA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 18 de março de 2024, acompanhou o voto-vista divergente da Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, já acolhido pela Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 471/2024), Relatora inicial do feito, e cujo entendimento fora seguido pelo atual Relator Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024), para conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto do Relator apenas para afastar a incidência do tráfico privilegiado, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO acompanharam o voto do Relator. As Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA alteraram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar o voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado) - Relator, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, **designado para lavrar o acórdão**. **Absteve-se de votar** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637712-30.2023.8.06.0000,** em que é Requerente EXPEDITO ALVES FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.5 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621609-11.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PEDRO PEIXOTO DE SOUZA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0628681-83.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MILTON CARDOSO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0634785-91.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MANUEL MARCOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0621559-82.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ESPEDITO DOMINGOS GONÇALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o DesembargadorFRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622513-31.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ AECIMAR DOURADO CARNEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou extinta a presente revisão por ilegitimidade ativa, concedendo de ofício a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do eminente Relator. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636304-04.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO GILAILSON FERREIRA DIÓGENES e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, nessa extensão, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637278-41.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CLEITON GOMES FERREIRA LIMA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635691-81.2023.8.06.0000,** em que é Requerente THIAGO MORAES DE OLIVEIRA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629475-41.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe provimento, anulando o Processo 0000979-36.2000.8.06.0125 a partir do ato processo de fls.229, determinando a retomada, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620113-78.2023.8.06.0000,** em que é Requerente EDUARDO DA SILVA MARQUES e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, negar provimento, redimensionando a pena ex officio, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620459-29.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LUCAS ANDRADE DE ARAÚJO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620894-03.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MARDONIO SERAFIM DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621442-28.2023.8.06.0000,** em que é Requerente DANIEL SANTOS DA ROCHA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe provimento, com o fito de anular o acórdão proferido pela 3ª Câmara Criminal deste Tribunal e desconstituir o trânsito em julgado da sentença condenatória, devendo a magistrada de primeiro grau reabrir prazo para a advogada constituída apresentar razões ao recurso de apelação, dando regular seguimento ao apelo, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620407-96.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MÁRIO MENDONÇA DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622562-72.2024.8.06.0000,** em que é Requerente H. F. R. de F. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628594-30.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ANDERSON SILVA DE SOUSA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638716-05.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ AURICÉLIO DE LIMA CORREIA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.22 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621711-67.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO TERTO FILHO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.23 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625205-37.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO BATISTA DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. **2.24 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632577-37.2023.8.06.0000,** em que é Requerente SÉRGIO SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.25 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635079-46.2023.8.06.0000,** em que é Requerente L. L. N. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação, mas para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.26 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635402-51.2023.8.06.0000,** em que é Requerente VANDIR MENEZES LIMA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para julgá-la improcedente na extensão cognoscível, nos termos do voto do eminente Relator. **2.27 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637327-82.2023.8.06.0000,** em que é Requerente EDSON SILVA DE LIMA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e na extensão conhecida, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.28 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634140-66.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCICLEITON AMORIM SANTOS e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgá-la procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.29 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637049-81.2023.8.06.0000,** em que é Requerente F. V. P. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.30 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637390-10.2023.8.06.0000,** em que é Requerente DINÍZIA ALVES DE CASTRO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.31 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621169-15.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MÁRIO CÉSAR MORAIS e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.32 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622104-55.2024.8.06.0000,** em que é Requerente CLAUDEIRTON RIBEIRO DAVID e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.33 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622806-69.2022.8.06.0000,** em que é Requerente CLEBIOMAR DOMINGOS TRAGINO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.34 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624697-28.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MAILTON DO NASCIMENTO SIQUEIRA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.35 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626154-61.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO VALCILEI DE MARIA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.36 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623699-60.2022.8.06.0000,** em que são Requerentes FRANCISCO JOSÉ VERAS DE OLIVEIRA e OUTROS, e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.37 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623767-73.2023.8.06.0000,** em que é Requerente RONALD PINTO DOS SANTOS e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.38 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635653-69.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ELINALDO MARCELINO DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.39 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627239-82.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ALEX LIMA DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.40 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638300-71.2022.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ DAVI MENDES DE OLIVEIRA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto Relator. **2.41 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635020-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO DIOGO MACEDO DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para dar-lhe provimento, nos termos do voto Relator. **2.42 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620192-23.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional e, no mérito, julgou-a procedente, nos termos do voto Relator. **2.43 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636892-45.2022.8.06.0000,** em que é Requerente RUAN DA SILVA NASCIMENTO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto Relator. **2.44 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623000-98.2024.8.06.0000,** em que é Requerente EGÍDIO ARAÚJO DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto Relator. **2.45 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0632997-42.2023.8.06.0000/50000,** em que é Agravante ANTÔNIO LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do recurso, posto ser intempestivo, nos termos do voto Relator. **2.46 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000227-11.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JEFFERSON MAX DE OLIVEIRA COSTA e OUTRO, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto Relator. **2.47 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003883-10.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Requerido JOSÉ ADEMIR SOARES DA SILVA e Corréu FRANCISCO COSTA TORRES JÚNIOR, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto Relator. **2.48 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635755-91.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Requeridos VICTÓRIA DA SILVA COSTA e OUTROS, E Corréu FRANCISCO COSTA TORRES JÚNIOR, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto Relator. **2.49 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622640-66.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MACIEL ALVES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgar improcedente o pedido, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.50 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0003081-46.2022.8.06.0000,** em que é Requerente F. A. da S. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. César Augusto Medeiros de Sousa (OAB: 31875/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente ação revisional e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.51 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636068-52.2023.8.06.0000,** em que é Requerente M. D. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Lívia Maria Girão Saraiva (OAB: 46540/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente e, nessa extensão, negar provimento ao pedido de revisão, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, negou provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.52 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638743-85.2023.8.06.0000,** em que é Impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, Paciente DIRETORIA E FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA IRACEMA POR SEU PRESIDENTE JADE CIRIBELLI MARTINS, e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do paciente, Dr. Ítalo Coelho de Alencar (OAB: 39809/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer do writ, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do writ, nos termos do voto da Relatora. **2.53 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620210-78.2023.8.06.0000,** em que é Requerente CÍCERO QUIRINO DE AQUINO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Maria Natália Alves Barbosa (OAB: 48783/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.54 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620063-18.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. Q. G. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça (OAB: 12249/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.55 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622774-30.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO VAGNALDO DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente ação revisional e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.56 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL / EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623316-14.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido A. B. da S. F., sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerido, Dr. João Victor Duarte Moreira (OAB: 30457/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer e deferir o presente pedido de desaforamento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto Relator. **2.57 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL / EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622944-65.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. B. da S. F. e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. João Victor Duarte Moreira (OAB: 30457/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de julgar prejudicado, por perda de objeto, o presente pedido de desaforamento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou prejudicado, por perda de objeto, o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto Relator. **2.58 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635428-49.2023.8.06.0000,** em que é Requerente F. M. M. da S. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. José Bonifácio de Macêdo Filho (OAB 16349/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do requerente, sendo dispensada. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente ação revisional e por consequência absolveu os réus Edivaldo Martins da Silva e Francisco Marcelo Matos da Silva, das imputações que lhes foram lançadas na exordial acusatória e que resultaram em condenação na ação penal nº 0003333-41.2012.8.06.0116, julgando, ainda, improcedente o pedido de reconhecimento de direito indenizatório ao revisionante, nos termos do voto da Relatora. **2.59 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº** **0623962-24.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO IAGO NOBRE CARNAÚBA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento à presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.60 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632170-31.2023.8.06.0000,** em que são Requerentes LEONARDO DO NASCIMENTO FERREIRA e OUTRO, e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indeferindo o pedido de sustentação oral feito pelo estagiário José Nicolas Bonfim (OAB: 7234-E/CE), por não possuir habilitação nos autos. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.61 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639196-80.2023.8.06.0000,** em que é Requerente A. L. S. do N. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto Relator. **2.62 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621073-97.2024.8.06.0000,** em que é Requerente J. A. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632985-28.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JEFFERSON LIMA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a DesembargadoraMARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal para dar-lhe parcial provimento, para aplicar a redutora do tráfico privilegiado, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINAFRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Relatora, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. **2.64 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635306-36.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FÁBIO MARREIRO DO CARMO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.65 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0636661-81.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ITAMAR FROTA VERAS JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.66 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624201-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente G. da S. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.67 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638997-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente EDINARDO GOMES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.68 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624542-54.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO KELVIN DA SILVA LINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.69 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627489-18.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO WELLYSON BEZERRA DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da ação para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Desembargador Relator quanto a inviolabilidade de domicílio, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da presente ação para julgá-la improcedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.70 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000490-77.2023.8.06.0000,** em que é Embargante CARLOS VENÍCIO DE SOUSA e EmbargadooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos para julgá-los providos, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.71 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637392-14.2022.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS DA SILVA VASCONCELOS e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido conhecer parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento. Na sequência, a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.72 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630445-07.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO TELES DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.73 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628715-58.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOAQUIM DE ALMEIDA OTAVIANO GOMES e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou parcialmente conhecida a Revisão Criminal e, na parte conhecida, improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.74 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634634-28.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO WESLEY PERGENTINO DE OLIVEIRA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente ação revisional, sendo seguido pelos Desembargadores EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Desembargador Relator pelo conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.75 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634468-93.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ADRIANO VICTOR DO CARMO NEVES e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.76 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639660-41.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL MÁRCIO DA SILVA GOMES e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.77 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620219-40.2023.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO RAMON DE OLIVEIRA MELO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Revisor divergiu do voto do Relator para conhecer e julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal, modificando a dosimetria da pena. Na sequência, o Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO acompanharam o voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.78 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633285-87.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LUIZ FELIPE DE SOUSA DAMIÃO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor divergiu do voto do Relator pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.79 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620624-42.2024.8.06.0000,** em que é Requerente GERSON PATRIC CRUZ e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Revisor divergiu do voto do Relator para conhecer e julgar improcedente a Revisão Criminal. Na sequência, o Desembargador Relator manteve o voto, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO acompanharam o voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.80 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634918-70.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ERIBERTO DE AMARANTE e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Relator por conhecer de Revisão Criminal que trata sobre a tese de nulidade das provas por violação de domicílio e busca pessoal injustificada, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.81 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636079-81.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANDERSON MENEZES DA SILVA e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal para negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.82 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637845-72.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MAYCON DA SILVA NASCIMENTO e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Revisor divergiu do voto do Relator para conhecer e dar provimento à Revisão Criminal, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Logo após, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.83 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637582-74.2022.8.06.0000,** em que é Requerente C. de P. V. e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.84 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0637034-15.2023.8.06.0000/50000,** em que é Agravante F. G. F.. - P. de I.- Ce. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator. **Declarou suspeição,** por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **2.85 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639247-91.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes MARIA NEURIVANIA DA SILVA NOGUEIRA e JUAN CARLOS BARTOLUCCI, e Impetrados DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e denegar a ordem requestada, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e SÉRGIO ARRUDA PARENTE. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.86 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0636716-66.2022.8.06.0000/50001,** em que é Agravante R. N. DE C. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **Declarou suspeição,** por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **2.87 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0636359-52.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante CÍCERO SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para decotar a agravante da reincidência na segunda fase de apuração e, por consequência redimensionar a pena imposta ao embargante, nos termos do voto da relatora. **2.88 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637848-27.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. C. A., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus preventivo e conceder a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.89 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622293-33.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ALISSON DA SILVA BRAGA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do eminente Relator. **2.90 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622695-17.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente L.M.B., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ DE ARRUDA BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e conceder a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.91 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623476-39.2024.8.06.0000,** em que é Requerente G.A.A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.92 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000285-14.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO LINDOMAR BEZERRA MUNIZ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.93 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000226-26.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido NAZILDO DOMINGOS DA ROCHA, sendo Relatora a Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.94 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000225-41.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos IGOR RODRIGUES DO NASCIMENTO e OUTROS, sendo Relatora a a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.95 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637922-81.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente PAULO IGOR LEITE BENEVIDES, e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do writ para conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.96 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639252-16.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. S., e Impetrados DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do presente writ e denegar a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.97 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628372-62.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante CARLOS ODEON BANDEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto Relator. **2.98 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622107-10.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, Paciente V. H. A. B. , e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.99 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0625255-63.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante G. C. da S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.100 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621927-91.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente PEDRO GOMES DE MATTOS BORBA MARANHÃO, e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente e dar provimento ao presente Habeas Corpus na extensão cognoscível, sendo seguido pela Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.101 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634251-50.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente LUCIVALTER DE FREITAS VASCONCELOS, e Impetrados DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer e dar provimento ao presente Habeas Corpus, sendo seguido pela Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. 3 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR: 3.1 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622482-11.2024.8.06.0000,** em que é Requerente EDUARDO GOMES DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.2 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620127-62.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ERBERSON JONAS GONÇALVES FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.3 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633021-70.2023.8.06.0000,** em que é Requerente VERIDIANE MAGALHÃES OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4 – PROCESSOS ADIADOS: **4.1. A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA: 4.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0641418-55.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO GABRIEL ALCÂNTARA CORREIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.1.2 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003459-02.2022.8.06.0000,** em que é Embargante JÚLIO CÉSAR MENDONÇA DA SILVA e EmbargadooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637101-77.2023.8.06.0000,** em que são Requerente JOSÉ ERIVALDO SERAFIM DOS SANTOS e OUTRO, e RequeridooMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636472-06.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MARCIÉLIO MARTINS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **4.1.5 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622629-37.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, REBECA SIEBRA DE CASTRO e BIANCA DO CARMO CARDIAL, Paciente ASSOCIAÇÃO CANÁBICA INSTITUTO AHO, e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **4.2 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: 4.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0620056-26.2024.8.06.0000,** em que é RequerenteJOSÉ RUBENS DOS SANTOS MUNIZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **4.2.2. - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0628972-83.2023.8.06.0000,** em que é RequerenteFRANCISCO ERIVELTON BARBOSA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 29 de abril de 2024.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO